



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

ENUNCIADO Nº 22/AR/3CCR, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Registre-se no sistema Único o seguinte enunciado da 3ª Câmara/MPF:

Enunciado nº 22: Nas hipóteses de adulteração de combustíveis para revenda, compete aos órgãos vinculados à 3ª Câmara do MPF apurar a atuação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) diante da citada irregularidade, visando eventual aplicação de sanção administrativa e atuação para a adequação da conduta. A apuração de eventuais danos aos consumidores, quando houver, é da atribuição do Ministério Público Estadual, porquanto decorrentes de lesão entre particulares. O aspecto criminal da questão compete à Câmara revisora especializada.

Justificativa: Conforme Informação nº 42/2016 - PGR-00150234/2016

(Aprovado na [2ª Sessão Ordinária de 2016](#), realizada em 20/04/2016; - PGR-00164907/2016 e alterado na [3ª Sessão Ordinária de 2022](#), realizada em 20/04/2022 - PGR-00151540/2022)

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Coordenador da 3ª CCR

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 5 mar. 2024. Caderno Extrajudicial, p. 8.](#)